

Acordo Coletivo De Trabalho 2024/2025

SINDICATO DOS TRAB. EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO, TV, PUBLICIDADE, E, SIN. DO EST.MS - SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr (a). ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA;

E

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 01.244.920/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresa de **Rádiodifusão e televisão (inclusive dublagem)**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

O acordante concederá reajuste salarial de 5% (cinco por cento), para todos os empregados de Rádio e Televisão, a partir de 1º de maio de 2024.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa realizará em folha de pagamento de radialistas que o autorizem, por escrito, o desconto de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional) assim como dos demais compromissos firmados pelos trabalhadores com a entidade sindical, especialmente o cartão de convênio Sintercom sistema MS Card., no limite de até 20% (vinte por cento) da remuneração do trabalhador.

Parágrafo único - Os valores referentes às mensalidades dos associados do sindicato profissional e os respectivos valores do citado convênio, devem ser repassados ao sindicato dos empregados no ato da quitação da folha de pagamento dos trabalhadores da empresa, acompanhado da listagem dos contribuintes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Fica estabelecido que a empresa cumprirá com o estabelecido na Lei do Radialista (6.615/78), no que se refere aos acúmulos de funções, nos mesmos setores ou em setores distintos, no percentual de 20% (vinte por cento) por acúmulo.

Parágrafo único: A empresa se compromete a fazer um estudo de todos os contratos de trabalho em vigor, a fim de corrigir eventuais distorções no que tange ao estipulado no caput da presente cláusula, regularizando a situação de todos seus colaboradores no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar substituição, empregado que exercer a substituição, fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas vantagens pessoais e na proporção da duração da substituição.

Parágrafo único: Caso o empregado substituto acumule suas funções rotineiras com aquelas desenvolvidas pelo substituído, receberá um adicional de 20 % (vinte por cento), além do previsto no *caput* da presente cláusula, enquanto durar a substituição.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA – REFEIÇÕES

A empresa fornecerá alimentação, no valor de R\$ 330,75 (trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) mensais, a partir 1º de maio de 2024, aos colaboradores que prestam serviços em Campo Grande, que cumpram jornada contratual de trabalho de 08hs diárias e 44hs semanais e, residam a mais de 02 Km da sede da empresa, ficando estabelecido que referidos empregados desde já autorizam o desconto do percentual de 20% (vinte por cento) do valor recebido, a ser efetuado em folha de pagamento, considerando este benefício como salário “in natura”.

Parágrafo único: O benefício acima estipulado, não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do colaborador e nem gerando reflexos em qualquer verba.

AJUDA DE CUSTO

CLAUSULA OITAVA - DESPESAS DE VIAGEM

A ajuda de custo fica estipulado em R\$100,00 (cem reais), a título de diária de viagem, sendo pago também para Freelancers nas viagens a serviço e por determinação da Empresa, para fazer frente as despesas pertinentes a estadia e alimentação, ficando apenas obrigada a Empresa a custear as despesas com transporte e locomoção dos empregados, bem como de outras despesas indispensáveis para realização dos trabalhos, conforme normas e condições próprias da Empresa.

parágrafo primeiro: A empresa se compromete à efetuar o pagamento das diárias aos trabalhadores, independentemente da comprovação de gastos e despesas com a estadia e alimentação.

Paragrafo terceiro: As despesas pagas pela empresa não integram os salários dos empregados para quaisquer fins, tendo natureza exclusivamente indenizatória.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - ESTAGIÁRIOS

Admite-se a contratação de estagiários nos termos da Lei 11.788/08, com a celebração de termo de compromisso entre o estudante e parte concedente, com a interveniência obrigatória de uma instituição de ensino.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO PROFISSIONAL - DRT

A empresa compromete-se a contratar apenas radialista que possua Registro Profissional (DRT) na função que desempenhar na mesma, bem como exigir o cumprimento da Legislação por parte das empresas que contratam horário na programação da emissora.

Parágrafo único: Na hipótese de desvio de função, a empresa signatária se compromete a efetuar o reenquadramento funcional, obedecendo à legislação em vigor (Lei 6.615/ 78), no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação emitida pelo Sindicato, sendo que em igual prazo poderá contra notificar o sindicato, informando a não ocorrência do desvio de função e/ou outras razões da impossibilidade de realizar o reenquadramento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá garantida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após licença maternidade, prevista no Art. 7º., XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de despedida por justa causa e demissão por parte da empregada.

Parágrafo único - A Empresa concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:

Até 1 (um) ano de idade: 120 dias;

De 1 (um) a 4 (quatro) anos: 60 dias;

De 4 (quatro) a 8 (oito) anos: 30 dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA / COMPENSAÇÃO DE HORAS.

Por conveniência das partes, a empresa poderá conceder intervalo intrajornada superior a 15 (quinze) minutos e até o limite de 01 (uma) hora para o empregado sujeito ao cumprimento de jornada de 06hs diárias e 36hs semanais e que tenha necessidade de realizar serviços extraordinário, sem que a ampliação do intervalo seja considerada jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já autorizada a compensação das horas do sábado, para os empregados que cumprem jornada de seis hs diárias e 36hs semanais, desde que liberados pela empresa do cumprimento da jornada nesse dia, sendo que as horas que não laboradas aos sábados serão distribuídas nos dias da semana, passando os mesmos a cumprir a integralidade da jornada (36hs) de segunda a sexta.

Parágrafo Segundo: Para os empregados sujeitos a jornada de 06 (seis) hs diárias e trabalho em seis dias na semana, poderá ser estipulado, a critério da empresa, o cumprimento de jornada de forma dobrada no sábado ou no domingo, possibilitando o gozo – mediante compensação - de dois dias de folga no final de semana subsequente.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser adotada a jornada de 12hs de trabalho por 36hs de descanso para os empregados que laborem na função de vigia, ficando assegurado, desde já, a concessão de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora ou o respectivo pagamento, em caso de não concessão, sendo que nesse caso tal verba deverá constar nos recibos de pagamento em rubrica específica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal e deverão serem pagas as verbas referentes às férias, de acordo com a Legislação Trabalhista.

Licença não remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA

A empresa poderá, de acordo com sua conveniência, após análise de cada caso em separado, conceder **licença sem remuneração** para os funcionários tratarem de assuntos particulares, o qual será apreciado pela empresa mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que referida licença, se autorizada pela empresa, terá duração máxima de 02 (dois) meses.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que para suprir a vaga do funcionário que estiver em gozo da licença acima descrita, a empresa poderá contratar um ou outro sob o regime de contrato temporário de trabalho (Lei nº 9601/98).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os funcionários deverão realizar exames médicos para prevenção e diagnósticos de doenças do trabalho 01(uma) vez a cada 02 (dois) anos. Para os empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, o prazo será a cada 01 (um) ano.

Parágrafo Único – Os exames médicos admissionais e demissionais, deverão ser feitos conforme a demanda de admissão de funcionários e demissões, para constar em documento o estado de saúde do trabalhador.

Seguro de vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Empresa manterá o seguro de vida em grupo para os trabalhadores vinculados ao SINTERCOM e que realizem trabalho externo, já existente, com a empresa ICATU SEGUROS S/A, CNPJ42.283.770/001-39.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DIVULGAÇÃO

A empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de editais e outros assuntos de atividades sindicais de interesse da categoria, sendo vedada à fixação de cartazes e panfletos que não digam respeito às atividades legais do sindicato. A fixação será feita por pessoa credenciada pelo respectivo sindicato e será acompanhada de um representante da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará dos empregados sindicalizados mensalmente, em folha de pagamento, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base dos meses a título de mensalidade associativa, conforme o disposto no art8º, IV, da Constituição Federal. O recolhimento será efetuado em nome do Sindicato laboral, através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0017-3, conta 697-9 ou no banco HSBC Agencia 0238 Conta Corrente 19.293-09 ou quitado e protocolado na sede do próprio Sindicato. Tal depósito ou quitação dar-se-á até o dia 10 de cada mês subseqüente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea "e" da CLT (Lei 13.467/2017) e conforme decisão do STF tornando constitucional a referida contribuição e de forma compulsória, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.

Parágrafo primeiro: No mês que houver o desconto da Contribuição Assistencial dos trabalhadores aos não associados descontar (1/30), e ao associado do sindicato, será descontado apenas a Mensalidade Associativa.

Parágrafo segundo: Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito (De próprio punho) a desautorização e protocolar no RH da empresa e/ou no sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do aviso da devida contribuição, exposta em mural ou comunicado por meios eletrônicos, da empresa.

Disposições Gerais /Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGESIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE

No caso descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRO - DEPÓSITO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TV, PUBLICIDADE, E, SI DO
EST.MS- SINTERCOM/MS

ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO

Diretor

Cpf: 489.806.411-68

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

